

LEI Nº 3542/2014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 2208/99, MODIFICADO PELA LEI Nº 2851/2008 - CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2208/99, de 15-10-1999, alterado pela Lei nº 2851/2008, de 13-05-2008, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento, criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação e Saneamento será constituído de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, sendo 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 04 (quatro) de não governamentais:

I – Órgãos Governamentais:

- a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- b) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- d) representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

II – Órgãos Não Governamentais:

- a) representante das Associações de Moradores;
- b) representante de Movimentos Beneficentes;
- c) representante de Clubes de Serviços;
- d) **representante dos profissionais de arquitetura e/ou engenharia”.**

Art.2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 30 de setembro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 30-09 a 10-10-2014